LEI Nº3.385/2025

Altera a redação dos §§ 5° e 6° do artigo 89 da Lei n° 1.724/2001 (Código Tributário Municipal), com base nas novas diretrizes jurisprudenciais, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 022/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as redações dos §§ 5° e 6° do artigo 89 da Lei Municipal n° 1.724/2001, tendo em vista as novas diretrizes jurisprudenciais traçadas pelo STJ, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5°. Não serão incluídos na base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador, fora do local da prestação, e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 6°. Os materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra pelo prestador do serviço integrarão a base de cálculo do ISS nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não sendo permitida a sua dedução."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR N°217/2025

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal instituído pela Lei Complementar nº 213, de 18 de junho de 2025, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 213, de 18 de junho de 2025, nos termos do §2° do artigo 6° da referida lei.

Art. 2° Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 213/2025, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2025.